



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2019

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical SANDRYNO FERAZ, no dia 17 de novembro de 2019, em praça pública, durante as festividades de Emancipação política do Município de Tavares - PB, através da empresa **IDEIA PRODUÇÕES E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO LTDA**, CNPJ: 12.924.119/0001-30.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - 13 695 3008 **2052 Promover o Forrojão/Festividades Folclóricas e Religiosas; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39**, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

DATA DA APRESENTAÇÃO: 17 de novembro de 2019.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares - PB, 01 de novembro de 2019.


AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA GRANDE-PB

Criado pela Lei Nº 066/2003, Lei 155/2011 e a Lei n.170 de 22 de Junho de 2012

RESOLUÇÃO Nº 004/2013

Aprova critérios para a Concessão de Benefícios Eventuais através da Lei Municipal Nº 189/2013, que regulamenta os Benefícios Eventuais da política de Assistência Social do Município de Serra Grande – PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Serra Grande – PB, Instituído através da Lei nº 066/2003 de 03 de Novembro de 2003, Alterada pelas Leis: Nº 155/2011 de 14/02/2011, e Nº 170/2012 de 22/06/2012, em conformidade com a reunião realizada em 28 de maio de 2013.

CONSIDERANDO, que compete aos municípios: Destinar recursos financeiros para custeio do paramento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social; (Art. 15 da LOAS redação dada pela Lei Federal Nº 12.435/2011) e:

Art. 15. Compete aos municípios:

I. – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II. – efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III. – executar os projetos de enfrentamento a pobreza, incluindo parcerias com organizações da sociedade civil;

IV. – atender ações assistenciais de caráter de emergência;

V. – prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 20 desta lei.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar critérios para concessão de benefícios eventuais da política de assistência social autorizadas através da Lei Municipal Nº 189/2013 que regulamenta a destinação de recursos para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Serra Grande – PB, mediante o seguinte:

I. – Requerimento da pessoa interessada;

II. – Documentos pessoais;

III. – Renda percupta de do salário mínimo;

IV. – Cadastro Municipal no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou no Cad-Único;

V. – Parecer Social.

Art. 2º - O auxílio será concedido na forma de pecúnia ou bens de serviços, em caráter provisório e suplementar por um período de até 03 (três) meses a depender do grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados;

Art. 3º - Apenas o profissional da Assistência Social, prioritariamente a equipe técnica de referência do PAIF – Serviço de Atenção Integral a Família, poderá conceder benefícios eventuais, podendo levar em consideração outras situações de vulnerabilidades sociais, além dos critérios e renda estabelecidos;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Grande, PB 28 de Maio de 2013

MARIA EDINEIDE LOPES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador: B6D26EF3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2019

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical SANDRYNO FERRAZ, no dia 17 de novembro de 2019, em praça pública, durante as festividades de Emancipação política do Município de Tavares - PB, através da empresa IDEIA PRODUÇÕES E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.924.119/0001-30.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares – PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER – 13 695 3008 2052 Promover o Forrojo/Festividades Folclóricas e Religiosas; **ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: RS 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

DATA DA APRESENTAÇÃO: 17 de novembro de 2019.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares – PB, 01 de novembro de 2019.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador: B95B7632

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 143/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA IDEIA PRODUÇÕES E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.924.119/0001-30.

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical SANDRYNO FERRAZ, no dia 17 de novembro de 2019, em praça pública, durante as festividades de Emancipação política do Município de Tavares - PB.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Recursos do orçamento do município de Tavares – PB, para atender o empenhamento que será pago com a